



Recebido em
26/11/2002
12:00h
P. [assinatura]

São Gonçalo, 12 de Novembro de 02.
Ofício nº 51/02

Prezado Senhor:

Considerando como diretriz da política de atendimento, a importância da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, como órgão integrante do sistema de garantias dos direitos infanto-juvenis, encaminhamos, nesta oportunidade, a V. Ex^a., cópias da Cartilha do Conselho Tutelar, na qual explica a importância da criação e implantação de tal órgão, assim como de material referente a ABMP/BA(Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Renovamos a V.Ex^a., protestos de consideração.

Nazira de Albuquerque Quixadá
Nazira de Albuquerque Quixadá
Promotora de Justiça

AO SENHOR

Cilson Ferreira Cazumbá
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS
CAMPOS/BA.



ABMP/BA

Associação Brasileira
de Magistrados e Promotores da Justiça
da Infância e da Juventude

Justiça para a Infância e a Juventude

Salvador, 26 de Agosto de 2002.
Ofício Circular N° 06/2002

Estimado(a) Colega,

Em razão de contarmos com a parceria do UNICEF-BA/SE na luta pela causa nobre das nossas crianças e adolescentes, encaminhamos a Vossa Excelência o presente expediente, sugerindo seja analisado o texto da **PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES SÓCIO-EDUCATIVAS**, discutido no ENCONTRO ESTADUAL realizado nos dias 19 e 20 do mês em curso, o qual poderá ser obtido, através da *home page* www.mp.pr.gov.br. Centro de Apoio da Criança e do Adolescente, para melhor compreensão da discussão travada nacionalmente, ao tempo em que o conclamamos para mobilização, junto ao Executivo e Câmara Municipal dos diversos Municípios que compõe a sua Comarca, no sentido de que a **Lei de Diretrizes Orçamentária** local e também no **orçamento para o ano 2003** destine recurso suficiente à área da infância e juventude.

É necessário que na referida lei hajam rubricas e/ou previsão de verbas específicas para atender, em regime de **prioridade absoluta**, face ao disposto pelo artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Vale ressaltar que a referida garantia de **prioridade absoluta** vincula o Poder Executivo, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente e importa na “**preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas**” e na “**destinação privilegiada de recursos públicos...**”, o que requer toda a atenção, a fim de que não alegue o Executivo local, no ano vindouro, “falta de recursos” para a criação e/ou manutenção de programas de atendimento para a área infanto-juvenil.

Assim sendo, de modo a permitir o referido monitoramento do efetivo cumprimento, por parte do Poder Executivo local, do mandamento constitucional da **prioridade absoluta** à criança e ao adolescente, sugerimos a Vossa Excelência que, se não disponível através de publicação oficial, inclusive pelos meios eletrônicos (tal qual previsto no artigo 48 e parágrafo único da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), expeça expediente à Prefeitura Municipal, solicitando informações acerca do montante do orçamento de cada um dos municípios que compõem a Comarca, verificando se está sendo atendido o princípio da prioridade na área da criança e do adolescente, bem como se na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e também no **orçamento para o ano de 2003** estão sendo contempladas ações a serem desenvolvidas nessa área, como é o caso da previsão da criação de programas de atendimento específicos, nos moldes do disposto nos artigos 90, 101, 112 e 119, todos da Lei n° 8.069/90.

De igual sorte, tendo em vista que, por força do disposto no artigo 227, § 7º c/c o artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 88, incisos I e II da Lei n° 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, é o órgão encarregado da **elaboração da política de**

Exmo.(a) Sr.(a)

Juiz(a) e Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

ABMP Ministério Público - Rua Arquimedes Gonçalves, 142, Jardim Bahiano, Salvador-Ba CEP: 40.050-320
Tel.: 9974-7003

ABMP Poder Judiciário - Palácio da Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, sala 304, CAB, Salvador-Ba, Tel:
372-5179 e 9145-7881



ABMP/BA

Associação Brasileira
de Magistrados e Promotores de Justiça
da Infância e da Juventude

Justiça para a Infância e a Juventude

atendimento à criança e ao adolescente em cada município, bem como de controlar sua execução por parte do Poder Executivo local, é de se aferir se aquele órgão vem cumprindo sua prerrogativa – e também o dever constitucional de elaborar o plano de ação para a área da infância e juventude, onde devem estar relacionadas as prioridades a serem enfrentadas através de programas de prevenção, proteção e sócio-educativos que se entenda devam ser criados ou mantidos pelo município.

No mesmo diapasão, é preciso verificar se o **Conselho Tutelar**, órgão que melhor do que outro **tem conhecimento das maiores demandas e deficiências estruturais do município** a nível de programa de atendimento, está cumprindo sua prerrogativa – e portanto também dever institucional de “**assessorar o Poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente**” (artigo 136, inciso IX do ECA), importantíssima atribuição não raro esquecida e por vezes mesmo obstaculizada (de forma criminosa, *ex vi* do disposto no artigo 236 da Lei nº 8.069/90) pelo Executivo local.

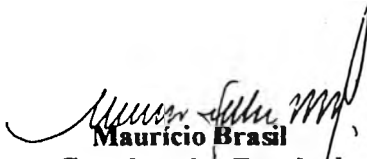
Na inexistência de Conselho Tutelar no Município, ao(a) Colega Juiz da Infância, por força do artigo 262 do ECA, compete as atribuições deste. Daí a razão pela qual estamos sugerindo a mobilização conjunta – Juizes e Promotores da Infância, para possibilitar a aplicação do ECA, através de gestões junto ao Executivo e/ou Legislativo local, garantindo direitos fundamentais às crianças e adolescentes dos municípios que integram a comarca.

Somente com a vigilância contínua será possível fazer com que a **garantia de prioridade absoluta** à criança e ao adolescente se torne uma realidade em todos os municípios da Bahia, prioridade esta que deve se fazer presente inclusive – e especialmente – nos orçamentos públicos.

Em não havendo Conselho Tutelar nos municípios que integram a sua comarca, sugerimos a realização de audiência pública conjunta, a fim de sensibilizar o executivo local acerca da necessidade deste importante órgão integrante do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Acaso não seja obtido êxito, sugerimos sejam adotadas pelo(a) Colega Promotor(a) as providências necessárias para o ajuizamento de ação civil pública, e, desde já, nos colocamos à disposição para assessorá-lo.

Reafirmamos a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Márcia Guedes
Coordenadora Estadual
ABMP – Ministério Público


Maurício Brasil
Coordenador Estadual
ABMP – Poder Judiciário

ABMP Ministério Público - Rua Arquimedes Gonçalves, 142, Jardim Bahiano, Salvador-Ba CEP: 40.050-300
Tel.: 9974-7003 E-mail: mlgldgs@uol.com.br
ABMP Poder Judiciário - Palácio da Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, sala 304, CAB, Salvador-Ba, Tel:
372-5179 e 9145-7881